



Propostas de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à discussão na especialidade dos Projetos de Resolução n.º 28/XIV/1.ª- BE – *Recomenda ao Governo que avalie a pertinência da introdução da sesta no estabelecimentos de educação pré-escolar* e Projeto de Resolução n.º 47/XIV/1.ª- PCP - *Recomenda ao Governo que garanta as condições para a efetiva possibilidade de realização de sesta a partir dos três anos na Educação Pré Escolar da rede pública do Ministério da Educação.*

Resolução

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do art.º 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1. Garantir que, no pré-escolar, é dada a possibilidade a todas as crianças até aos 3 anos de idade de dormirem a sesta;**
- 2. Promoção de estudos e debate público, envolvendo os principais atores do processo educativo para avaliação dos mecanismos de implementação da sesta nos estabelecimentos de educação pré-escolar;**
- 3. Deve o estudo considerar questões como o princípio da não obrigatoriedade da sesta, o respeito pela autonomia pedagógica e administrativa dos estabelecimentos de ensino e a preservação de diferentes níveis de responsabilidade dos poderes públicos em relação aos diferentes níveis de ensino;**
- 4. O estudo deve incluir ponderáveis como a transversalidade da aplicação da sesta, os meios materiais e humanos necessários e as suas implicações nos direitos laborais destes trabalhadores, assim como na organização do sistema pré-escolar.**